

ENCAMINHAMOS PARA A DEVIDA APRECIACÃO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM, QUE NOTICIAM SUPOSTOS CRIMES COMETIDOS POR AUTORIDADE EM GOZO DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, COM PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE DESEMBARGADOR-RELATOR PARA ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES OU EVENTUAL REMESSA PARA O FORO REPUTADO ADEQUADO PARA APRECIACÃO DO FEITO, TUDO CONFORME DOCUMENTOS QUE SEGUEM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO SMITH - 09/11/2022 15:12:06
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110915120684500000020510772>
Número do documento: 22110915120684500000020510772

Num. 21554968 - Pág. 1



Número do documento: 23013118062395500000079080354
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23013118062395500000079080354>
Assinado eletronicamente por: HEDASMILLY DA CRUZ MELO - 31/01/2023 18:06:24

Num. 84695972 - Pág. 3



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

FL. ____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: encaminhamento de peças de informação e solicitação de designação de Desembargador-Relator para apreciação; ex-deputado estadual, atualmente deputado federal – mandato cruzado.

Ref.: ofício 1523/2022-DG/PCMA; processo 08057.01163/2021-07 da Polícia Federal.

A Polícia Civil do Estado do Maranhão, por intermédio dos delegados de Polícia Civil abaixo-assinados, integrantes da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção/SECCOR, com base no artigo 144, par. 4º, da Constituição Federal, vem a Vossa Excelência apresentar **notícia crime oriunda da Polícia Federal**, que se refere ao deputado federal JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, ao tempo dos fatos deputado estadual e prefeito, o que faz nos termos a seguir:

Chegou a esta unidade policial o ofício 1523/2022-DG/PCMA, oriundo da Delegacia Geral do Maranhão, que encaminha papéis que noticiam suposta fraude envolvendo vínculos empregatícios mediante contratos e/ou cargos comissionados fictícios com a Prefeitura de Maranhãozinho/MA e a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, atribuída ao hoje deputado federal JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, conhecido como JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO.

O documento veicula material enviado pela Polícia Federal, consistente nas declarações de CÍCERO BEZERRA DE OLIVEIRA, colhidas em um sobreaviso da DPF em Juazeiro do Norte/CE, em cópias da carteira de trabalho do declarante e em informações que integram seus registros junto ao Ministério do Trabalho.

Consta que CÍCERO, em consulta ao Ministério do Trabalho, tomou conhecimento de que em seus registros existiam, ao longo dos anos, vinculações funcionais dele com a Prefeitura de Maranhãozinho/MA e a Assembleia Legislativa do Maranhão. Ocorre que em suas declarações foi enfático ao afirmar que nunca fora funcionário desses entes e nem remunerado por eles, e que trabalhou, na realidade, em empreendimentos privados de JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, o JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO, atualmente Deputado Federal.

SECCOR – Rua Um (Nascimento de Moraes), nº 349, esquina com Rua das Paparaúbas, Bairro São Francisco, São Luís/MA, CEP 65076-320 – E-mail: seccor.pcma@gmail.com


01



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO SMITH - 09/11/2022 15:12:07
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110915120693900000020510779>
Número do documento: 22110915120693900000020510779

Num. 21554977 - Pág. 1



Número do documento: 23013118062395500000079080354
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23013118062395500000079080354>
Assinado eletronicamente por: HEDASMILLY DA CRUZ MELO - 31/01/2023 18:06:24

Num. 84695972 - Pág. 4



CÍCERO destacou ser natural de Várzea Alegre/CE e disse conhecer JOSIMAR, também nascido nessa cidade, desde 1997. Ressaltou, nas declarações prestadas, que residiu na capital do Maranhão por cerca de quinze anos, período no qual realizou trabalhos no interior do Estado, sempre na iniciativa privada, como soldador ou pracista. Mencionou que laborou como soldador para JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO, na fábrica de móveis dele, a J CUNHA RODRIGUES ME.

De acordo com o depoente, ao tempo desses trabalhos na empresa, JOSIMAR era prefeito do município de Maranhãozinho/MA.

Citou que reside no Ceará desde 2011, e que a partir de então trabalhou como crediaria, viajando para cidades do Ceará e de Pernambuco.

Contou que ao descobrir os vínculos formais com os entes públicos tentou falar com JOSIMAR, e que, não tendo conseguido, falou com um assessor dele, através do telefone do irmão do parlamentar, mas que não conseguiu as explicações que buscava.

Disse que foi orientado por uma advogada a procurar a Polícia Federal para noticiar os fatos. Juntou, às declarações, cópia da carteira de trabalho e extratos de consulta junto ao Ministério do Trabalho.

Observa-se que apesar de declarar apenas ter laborado no setor privado, constam nos vínculos relacionados no "extrato do trabalhador" alusivos a CÍCERO, os seguintes registros:

PREFEITURA DE MARANHÃOZINHO
01/01/2005 -;
07/03/2005-;
01/01/2006-;
01/01/2010-;
01/07/2014-.

PREFEITURA DE ZÉ DOCA
02/01/2017-;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
01/02/2015 – 30/09/2015.

No acervo enviado pela Polícia Federal estão cópias da carteira de trabalho de CÍCERO, nas quais há inscrições sobre vínculos com a empresa J CUNHA RODRIGUES, CNPJ 02.452.1040001-62, entre 2000 e 2005, cuja propriedade CÍCERO atribui a JOSIMAR.

Pesquisa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, realizada neste departamento, indica que tal empresa encontra-se suspensa, desde 18/01/2015, não havendo, no banco de dados,

SECCOR – Rua Um (Nascimento de Moraes), nº 349, esquina com Rua das Paparaúbas, Bairro São Francisco, São Luís/MA, CEP 65076-320 – E-mail: seccor.pcma@gmail.com

02





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

FL. ____

informações sobre sócios e administradores. No entanto, verificou-se que nas prestações de contas eleitorais de JOSIMAR, atinentes às eleições de 2008 (prefeito) e 2014 (deputado estadual), o próprio candidato menciona a titularidade dessa empresa como uma aplicação/investimento.

Fora realizado levantamento completo de dados acerca do noticiante, CÍCERO BEZERRA DE OLIVEIRA, extraído do INFOSEG.

Sobre JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO colheu-se, em fontes abertas, informações no sentido de que fora prefeito do município de Maranhãozinho/MA nos períodos de 2005/2008 e 2009/2012, deputado estadual no intervalo entre 2015/2018, e deputado federal a partir de 2019, exercendo, no momento, mandato de deputado federal.

Matéria jornalística publicada em 09/12/2020 no site da revista Piauí, intitulada "O 'MORAL DA BR' NA MIRA DA POLÍCIA FEDERAL", revela a sua influência em determinada região do Estado do Maranhão, sobretudo em Prefeituras, aduzindo que em 2012 ele chegou a ser sucedido, na Prefeitura de Maranhãozinho/MA, pelo seu ex-motorista, JOSÉ AURICÉLIO DE MORAIS, e que desde 2016 o seu "c/ã" passou a comandar a cidade de Zé Doca/MA, com a eleição de uma de suas irmãs, JOSINHA (MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES).

Observe-se que todos os registros questionados, os quais relacionam CÍCERO à Prefeitura de Maranhãozinho/MA (2005/2014), à Prefeitura de Zé Doca/MA (2017) e à Assembleia Legislativa (2015), são contemporâneos a mandatos de JOSIMAR como prefeito ou deputado estadual, ou nos termos da matéria da revista Piauí, de prefeitos vinculados a ele. Essa harmonia temporal entre mandatos e registros, e o elo entre JOSIMAR e CÍCERO, por este indicado, denotam um evidente panorama de conexão.

Dados esse contexto de conexão, de sucessão imediata de mandatos nos parlamentos estadual e federal, e de fruição atual da condição de deputado federal, o caso concreto, na compreensão deste departamento, requer atenção às especificidades, de modo a impedir eventuais vícios de forma e conteúdo na ação policial e em seus desdobramentos.

No ano de 2018, através da Questão de Ordem na Ação Penal 937, o Supremo Tribunal Federal, por seu Plenário, decidiu que a prerrogativa de foro se limita aos crimes cometidos no exercício do cargo e em razão dele.

Ocorre que os Tribunais Superiores, incluindo o Plenário do STF, tornaram a debater o alcance do foro por prerrogativa de função de parlamentares, notadamente no que concerne à sucessão de mandatos e ao "mandato cruzado", este último consistente na sucessão contínua de mandatos parlamentares em casas distintas. O cenário revela, quanto a esses mandatos sucessivos, um novo e mais extenso entendimento quanto ao foro por prerrogativa.

Na atual conjuntura, no âmbito federal, no que tange à sucessão de mandatos parlamentares de mesma natureza ou entre Senado e Câmara (mandato cruzado), o

SECCOR – Rua Um (Nascimento de Moraes), nº 349, esquina com Rua das Paparaúbas, Bairro São Francisco, São Luís/MA, CEP 65076-320 – E-mail: seccor.pcma@gmail.com

03 04



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO SMITH - 09/11/2022 15:12:07
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110915120693900000020510779>
Número do documento: 22110915120693900000020510779

Num. 21554977 - Pág. 3



Número do documento: 23013118062395500000079080354
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23013118062395500000079080354>
Assinado eletronicamente por: HEDASMILLY DA CRUZ MELO - 31/01/2023 18:06:24

Num. 84695972 - Pág. 6



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

FL. ____

prolongamento do atual foro para o mandato anterior é inequívoca, conforme entendimento do Plenário do STF (INQ 4342).

A decisão em comento, porém, definiu balizas gerais, influenciando em manifestações judiciais do STF e de outras esferas, que passaram a reconhecer, no caso de "*mandato cruzado*", a prerrogativas de foro quanto ao mandato encerrado, mesmo quando se sucedem mandatos em esferas distintas, como, por exemplo, no caso de um deputado estadual que se torna senador. Nesse sentido, cumpre destacar a RCL 41910 MC/RJ do STF e o RHC 135.206 do STJ.

Reflexo dessas decisões pode ser inclusive observado no próprio Tribunal de Justiça do Maranhão, que neste ano de 2022, através da Primeira Câmara Criminal (processo 0817574-18.2021.8.10.0000), de forma unânime, anulou integralmente a apuração do GAECO que investigava suspeitas de fraudes licitatórias, peculato e lavagem de dinheiro, em sede de Prefeituras do Maranhão, em meio a esquema criminoso cuja liderança era atribuída a JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO. A investigação tramitava em primeira instância e se limitava a período no qual JOSIMAR, hoje deputado federal, exercia o *munus* de deputado estadual. Na compreensão do Tribunal, consideradas a situação do "*mandato cruzado*" e a atual condição, de JOSIMAR, de deputado federal, incorreu-se em violação a garantias inerentes ao mandato federal, que assegurava ao investigado a inviolabilidade de residência por decisão que não fosse oriunda do STF (em relação à busca e apreensão), além de atentar contra a competência natural do Tribunal de Justiça para a causa principal (investigação como um todo), por conta da condição de deputado estadual ao tempo dos fatos.

Houve provocação da Assessoria Jurídica da Polícia Civil e a sugestão formal, da Delegacia Geral, datada de 03/11/2022, de remessa do expediente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão.

Ante o exposto, considerando que os fatos se deram anteriormente ao atual mandato de deputado federal de JOSIMAR, mas na legislatura imediatamente anterior, ao tempo em que exerceu o cargo de deputado estadual, com foro perante o TJMA, e em ocasiões em que fora prefeito, em situação de aparente conexão, **solicitamos a Vossa Excelência a apreciação do expediente e, em se considerando procedente o pedido, a designação de um Desembargador-Relator para acompanhar, desde o seu início, investigação policial.** Na eventualidade de se reputar o Supremo Tribunal Federal como o foro adequado para o feito, requer-se que o expediente seja enviado ao aludido Colegiado.

Atenciosamente,

São Luís/MA, 09 de novembro de 2022

Luiz Augusto Aloise de Macedo Mendes
Delegado de Polícia Civil – 2º DECCOR/SECCOR

Lucas de Carvalho Smith
Delegado de Polícia Civil – 2º DECCOR/SECCOR

SECCOR – Rua Um (Nascimento de Moraes), nº 349, esquina com Rua das Paparaúbas, Bairro São Francisco, São Luís/MA, CEP 65076-320 – E-mail: seccor.pcma@gmail.com

04



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO SMITH - 09/11/2022 15:12:07
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110915120693900000020510779>
Número do documento: 22110915120693900000020510779

Num. 21554977 - Pág. 4



Número do documento: 23013118062395500000079080354
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23013118062395500000079080354>
Assinado eletronicamente por: HEDASMILLY DA CRUZ MELO - 31/01/2023 18:06:24

Num. 84695972 - Pág. 7



Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Polícia Civil do Estado do Maranhão
Delegacia Geral

E - Processo

145180/2022



Ofício nº 1523/2022 - DG/PCMA

São Luís - MA, 19 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
BRENO GALDINO DE ARAÚJO
Superintendente Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção - SECCOR
Rua Nascimento de Moraes, nº. 349, São Francisco, São Luís/MA

Assunto: Notícia de suposto fato.

Anexo(s): OFC 2506626/2022-COR/SR/PF/MA e anexos.

Referência(s): OFC 2506626/2022-COR/SR/PF/MA; RDF 2022.0038920-SR/PF/MA.

Senhor Superintendente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, o OFC 2506626/2022-COR/SR/PF/MA e anexos, que noticiam suposta fraude envolvendo vínculos empregatícios mediante contratos e/ou cargos comissionados fictícios com a Prefeitura de Maranhãozinho/MA e a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, atribuído ao Sr. Josimar Cunha Rodrigues, conhecido como Josimar de Maranhãozinho.

Atenciosamente,

Márcio Henrique Teixeira Araújo
Delegado-Geral Adjunto Administrativo

29/07/2022

POLÍCIA CIVIL-MA
SECCOR
21 07/2022
11:07
1037735

Breno Galvão de Araújo
Delegado de Polícia Civil
Superintendente do SECCOR
Mat. 1198025

Delegacia, nº 100, Outeiro da Cruz, CEP: 65043-320, São Luís - MA/MA
(98) 3214-3717
e-mail: delegacia.geral@policiacivil.ma.gov.br
Sistema de Gestão de Documentos (GDOCS) - SUINF/UGAM/SSP/MA

pág 1/1

05

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR Márcio Henrique Teixeira Araújo. EM 21-07-2022 08:45:05 (HORA LOCAL), conforme o § 2º do art. 12 da Med. Prov. nº 2.200-1/2001. Código da Assinatura: 337c b552 0fc7 d7e2 ab2a 0bd1 4810 5101 b850 5c4f f408 b3e2 a214 4828 c0f7 aca0 Para validação acesse https://validadoc.ssp.ma.gov.br/ e digite o código: 59v9s44157o59a



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO SMITH - 09/11/2022 15:12:07
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110915120693900000020510779>
Número do documento: 22110915120693900000020510779

Num. 21554977 - Pág. 5



Número do documento: 23013118062395500000079080354
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23013118062395500000079080354>
Assinado eletronicamente por: HEDASMILLY DA CRUZ MELO - 31/01/2023 18:06:24

Num. 84695972 - Pág. 8

070 15.23

E - Processo
145180/2022



POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/MA
Endereço: Avenida Daniel de La Touche, 4000, Cohama - CEP: 65074-115 - São Luís/MA

Ofício nº 2506626/2022 - COR/SR/PF/MA

São Luís/MA, 8 de julho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)
Delegado-Geral de Polícia Civil
DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO
E-mail: delegacia.geral@policiacivil.ma.gov.br

Assunto: Encaminha procedimento.
Referência: 2022.0038920-SR/PF/MA.

Senhor(a) Delegado(a)-Geral,

Em cumprimento à determinação de CHARLES SOBREIRA DOS SANTOS, Corregedor Regional de Polícia Federal, encaminho a Vossa Excelência os autos do caso RDF 2022.0038920-SR/PF/MA, nos termos do Despacho nº 2502145/2022.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado em 08/07/2022, às 14h41, por KELVIO FRANCISCO VASCONCELOS SARAIVA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 505a0c9c2c6ce42d6bdb33f51974c6e7621583cf

Encaminha-se (x) ASSESSUR
Data 14 / 07 / 22
Assinado por: Lucas de Carvalho Smith
Cargo: Adjunto da Polícia Civil
Matrícula 1859792

06-F



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO SMITH - 09/11/2022 15:12:07
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110915120693900000020510779>
Número do documento: 22110915120693900000020510779

Num. 21554977 - Pág. 6



Número do documento: 23013118062395500000079080354
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23013118062395500000079080354>
Assinado eletronicamente por: HEDASMILLY DA CRUZ MELO - 31/01/2023 18:06:24

Num. 84695972 - Pág. 9



POLÍCIA FEDERAL
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/MA
Endereço: Avenida Daniel de La Touche, 4000, Cohama - CEP: 65074-115 - São Luís/MA

RDF 2022.0038920-SR/PF/MA

Protocolo: 08057.001163/2021-07

Data de Registro: 10/06/2022

Resumo do Fato: OCORRÊNCIA Nº 501/2021-DPF/JNE/CE Compareceu nesta DPF/JNE/CE, espontaneamente, o denunciante Cícero Bezerra de Oliveira, CPF nº 012.842.053-71, noticia supostas fraudes envolvendo vínculos empregatícios mediante contratos e/ou cargos comissionados fictícios com a Prefeitura de Maranhãozinho/MA e a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, atribuídos a pessoa de JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, conhecido por JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO, ora, Deputado Federal e, informando o denunciante que nunca recebeu as remunerações constantes nos extratos do MTE (apresentados pelo noticiante), referentes a tais vínculos empregatícios (Ocorrência 501/2021, de 15/12/2021, feito correção no livro do Plantão), embora, seja possível que, em sendo comprovadas as fraudes, haja implicação em fraudes contra o INSS e o FGTS, dentre outros crimes, especialmente, falsificação e uso de documentos falsos, públicos e/ou privados, além de lavagem de dinheiro.

Documento eletrônico assinado em 08/07/2022, às 14h41, por KELVIO FRANCISCO VASCONCELOS SARAIVA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d721b7d22d0a5fe4e05b9f764e5e93a867a52a6b

06-✓



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO SMITH - 09/11/2022 15:12:07
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110915120693900000020510779>
Número do documento: 22110915120693900000020510779

Num. 21554977 - Pág. 7



Número do documento: 23013118062395500000079080354
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23013118062395500000079080354>
Assinado eletronicamente por: HEDASMILLY DA CRUZ MELO - 31/01/2023 18:06:24

Num. 84695972 - Pág. 10



DPF/JNE/CE
Fl: _____
Rub: _____

MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE
 Rua Interventor Erivano Cruz, 50 - Praça da Matriz - CEP 63010-905 - Fone/Fax: (88) 3311.3232
 e-mail: dpf.cm.jzn.srce@dpf.gov.br - Juazeiro do Norte - Ceará

TERMO DE DECLARAÇÕES DE CÍCERO BEZERRA DE OLIVEIRA:

OCORRÊNCIA DE SOBREAVISO - DPF/JNE/CE

Ao(s) 14 dia(s) do mês de dezembro de 2021, nesta DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE, em Juazeiro do Norte/CE, onde se encontrava JOSEFA MARIA LOURENÇO DA SILVA, Delegada de Polícia Federal, compareceu CÍCERO BEZERRA DE OLIVEIRA, sexo masculino, nacionalidade brasileira, união estável, filho(a) de VICENTE BARBOSA DE OLIVEIRA e SENHORINHA BEZERRA DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 29/04/1982, natural de Varzea Alegre/CE, instrução ensino fundamental incompleto, profissão soldador, documento de identidade nº 0219295720020/SSP/MA, CPF 012.842.053-71, residente na(o) SÍTIO VÁRIAS, ZONA RURAL, Varzea Alegre/CE, celular (88)99416-6688 e endereço para contato em Juazeiro do Norte, à Rua José Marrocos, nº 186, bairro Salesianos (endereço da companheira, ELIETE DOS SANTOS FÉLIX). Inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: **QUE** compareceu nesta data, a DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE para fazer uma denúncia em face de ter se dirigido ao Ministério do Trabalho em Varzea Alegre/CE para obter a relação de vínculos trabalhistas, aonde foi informado pelo atendente que constavam vários vínculos empregatícios no município de Maranhãozinho e na Assembleia Legislativa do Maranhão, locais onde nunca trabalhou; **QUE** morou por uns 15 (quinze) anos na capital do Maranhão e trabalhava nos interiores, mas sempre na iniciativa privada, normalmente, como soldador ou como pracista (venda no varejo por meio de crediário, ou seja, crediarista); **QUE** em alguns intervalos desse período de 15 anos, "ia e voltava ia e voltava" trabalhava para a pessoa de JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, hoje, Deputado Federal, em primeiro mandato, havendo alguns registros na sua carteira de trabalho, nos quais efetivamente trabalhou para a empresa do Deputado a J. CUNHA RODRIGUES ME, que fabricava móveis e onde o declarante era soldador; **QUE** teve outros vínculos empregatícios, no Maranhão e no Ceará, conforme CTPS que ora apresenta (foi providenciada cópia nesta DPF/JNE/CE); **QUE** JOSIMAR CUNHA RODRIGUES foi Prefeito do Maranhãozinho e também Deputado Estadual, antes de ser Deputado Federal e, a mulher do mesmo NETINHA, também é Deputada Estadual e já foi Prefeita de Maranhãozinho e de Centro do Guilherme, municípios do Maranhão; **QUE** quando trabalhou para JOSIMAR, ele ainda era Prefeito e, nesse período, não tinha carteira assinada; **QUE** nunca recebeu as remunerações relacionadas nos documentos emitidos pelo Portal MTE, conforme cópias ora apresentadas, com salários de até R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) no ano de 2017 e de R\$ 16.146,91 (dezesesseis mil cento e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) no ano de 2015; **QUE** pelo que se recorda no ano de 2017 já esta morando em Varzea Alegre, sua terra natal, local para onde retornou em 2011; **QUE** mora desde então no Sítio Várias, pertencente a seu pai, que dista uns 4km da sede do município de Varzea Alegre; **QUE** nesse período trabalhou como crediarista viajando para cidade do Ceará e Pernambuco, trabalhando ELILEUDO e a

Handwritten signature: Cícero Bezerra de Oliveira

Handwritten signature: Josefa Maria Lourenço da Silva
 DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
 MAT. 110.527

fls. 1 / 2

07-F



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO SMITH - 09/11/2022 15:12:07
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110915120693900000020510779>
 Número do documento: 22110915120693900000020510779

Num. 21554977 - Pág. 8



Número do documento: 2301311806239550000079080354
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2301311806239550000079080354>
 Assinado eletronicamente por: HEDASMILLY DA CRUZ MELO - 31/01/2023 18:06:24

Num. 84695972 - Pág. 11

DPF/JNE/CE

Fi: _____

Rub: _____

esposa dessa RENATA, estes residentes em Recife/PE, sem saber nome completo; **QUE** também trabalhou para outra pessoa, chamada JOÃO DOS PRODUTOS, que já faleceu de infarto, sem saber nome completo, sendo este de Várzea Alegre/CE; **QUE** quando residiu no Maranhão, tinha duas contas bancárias, uma na CEF e outra no Itaú (agência 0365), em agências na cidade de São Luiz, não recordando os números das contas; **QUE** nunca recebeu nenhum pagamento da Prefeitura ou da Assembleia nessas contas pessoais; **QUE** ao mudar para Várzea Alegre abriu uma "poupaçazinha", mas, não funciona mais; **QUE** tem recebido telefonemas de pessoas que não se identificam solicitando o número de seu CPF; **QUE** não sabe se tem empresas abertas em seu nome, mas vai se informar; **QUE** autoriza a QUEBRA DE SEU SIGILO BANCÁRIO E FISCAL, de qualquer período, para esclarecimentos dos fatos denunciados; **QUE** quando descobriu esses vínculos trabalhistas com o município de Maranhãozinho e na Assembleia Legislativa do Maranhão tentou falar com o Deputado Federal JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, mas não conseguiu, falando apenas com um assessor, por meio do telefone nº 98-8488-4631 que pertence a pessoa de AILTON, irmão do Deputado Federal JOSIMAR; **QUE** não sabe o nome do assessor, pois este não se identifica, mas, hoje mesmo ligou para o AILTON e ele apenas transfere o telefone para o assessor, dizendo para o declarante falar com o assessor; **QUE** ao questionar o assessor sobre esses vínculos, ele responde que só está trabalhando com o Deputado JOSIMAR há dois anos e não tem como dá informações de período anterior a esse; **QUE** tem conhecimento que Deputado Federal JOSIMAR pertence ao Partido PL do Maranhão; **QUE** procurou uma advogada, Dra. TAINE, que orientou o declarante a procurar a Polícia Federal para fazer a denúncia; **QUE** conhece JOSIMAR desde 1997, por aí, pois ele é natural também de Várzea Alegre e foi embora para o Maranhão e levava muita gente para trabalhar na fábrica de móveis dele e, depois, ele adquiriu umas 14 (catorze) fazendas, pelo que tem conhecimento, mas o declarante só conhece uma, localizada em Maranhãozinho. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço em face das prescrições do Art. 224 do CPP. Determinou a autoridade o encerramento do presente que, lido e achado conforme, assina com o(a) declarante e comigo, que o lavrei.

AUTORIDADE : _____

Jose Maria Lourenço da Silva
DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL
MAT. 10.527

DECLARANTE : _____

07-0

fls. 2 / 2



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE CARVALHO SMITH - 09/11/2022 15:12:07
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110915120693900000020510779>
Número do documento: 22110915120693900000020510779

Num. 21554977 - Pág. 9



Número do documento: 23013118062395500000079080354
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23013118062395500000079080354>
Assinado eletronicamente por: HEDASMILLY DA CRUZ MELO - 31/01/2023 18:06:24

Num. 84695972 - Pág. 12